

Massacre em presídio de Altamira: dinâmicas do sistema de justiça criminal na naturalização de mortes de pessoas presas¹

Mariana Morais Zambom (FGV Direito SP)²

Resumo

O trabalho objetiva compreender a gestão das mortes sob custódia prisional no Brasil à luz do quadro teórico da necropolítica. Para isso, a pesquisa volta-se ao estudo qualitativo de um processo judicial de gestão da sanção envolvendo a morte de José, uma das 62 vítimas do massacre no Presídio de Altamira, mencionado na pesquisa da qual participei e financiada pelo Conselho Nacional de Justiça, intitulada “Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública”. A análise dos documentos processuais revelou a ausência de informações e a falta de mobilização de atores do sistema de justiça criminal em buscar entender as circunstâncias nas quais o óbito ocorreu e quem deve ser responsabilizado, iniciando ou verificando se havia alguma investigação em curso. Busca-se discutir a naturalização das mortes no contexto da punição a partir de discursos legitimadores de determinadas práticas de poder, as quais produzem e permitem mortes sob custódia do Estado.

Palavras-chave: Mortes sob custódia prisional. Massacre. Prisão. Sistema de justiça criminal. Necropolítica.

1. Introdução

O Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo (WPB, 2021) e, no ano de 2022, passou a reunir 832.295 pessoas privadas de liberdade cumprindo pena no sistema penitenciário ou em custódia das polícias, com um crescimento de 0,9% na taxa de pessoas presas em relação ao ano anterior (FBSP, 2023, p. 276).

¹ Trabalho apresentado no VIII ENADIR (Encontro Nacional de Antropologia do Direito), para discussão no GT03 – “Controle social, crime e punição”.

² Doutoranda e Mestra (2022) em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, com o apoio da bolsa Mario Henrique Simonsen de Ensino e Pesquisa. Bacharela (2019) em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Os dados também permitem mapear o perfil dessa população: pessoas jovens, entre 18 e 29 anos (43,1%), e negras (68,2% das 77,8% que tiveram sua raça e cor declaradas). Se compararmos os dados de identificação racial desde 2005, quando 58,4% do total da população prisional era negra, no ano de 2022, esse percentual foi o maior dentre os dados disponíveis até o momento (FBSP, 2023, p. 309).

Em relação aos óbitos na prisão, os números no ano de 2022 foram de 2.453 mortes, indicando uma taxa de mortalidade muito maior no sistema prisional (296,7) do que fora dele (23,4). Os óbitos ocorreram pelas seguintes causas: 1.430 por mortes “naturais/por motivos de saúde”, 390 por “mortes criminais”, 175 por suicídio, 58 por mortes “acidentais” e 400 por “causa desconhecida” (FBSP, 2023, p. 286-288).

Diante desse contexto, nota-se que a prisão permanece sendo a grande aposta do sistema de justiça criminal brasileiro, apresentando problemas de diversas ordens, que incluem a “superlotação dos presídios, torturas, homicídios, violência sexual, celas imundas e insalubres, proliferação de doenças infectocontagiosas, comida imprestável, falta de água potável, de produtos higiênicos básicos [...]”. A constatação desse cenário motivou o Supremo Tribunal Federal (STF) a reconhecer o sistema prisional como um “estado de coisas inconstitucional” na cautelar da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347 (Brasil, 2016).

Dentre todos os problemas observados, um bastante discutido na literatura é a questão da violência nos presídios, que pode ser compreendida, ao menos, por duas variáveis: forças de segurança dos Estados e disputa entre facções. Um exemplo notório de mortes no sistema prisional provocadas por agentes estatais é o Massacre do Carandiru, ocorrido no dia 2 de outubro de 1992, no Pavilhão 9 da Casa de Detenção de São Paulo. O episódio, que se configura como o maior massacre ocorrido em prisões brasileiras, vitimou, pelo menos, 111 detentos de acordo com os dados oficiais, mas cujo número é contestado por vítimas sobreviventes e por movimentos sociais. Esse acontecimento escancarou o extermínio das pessoas presas como política de Estado, envolvendo, por exemplo, as Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (ROTA), o Comando de Operações Especiais da Polícia Militar (COE) e o Grupo de Ações Táticas Especiais da Polícia Militar (Gate) (Machado; Machado, 2015, p. 165).

O segundo episódio de violência com o maior número de mortes em presídios do Brasil, depois do massacre do Carandiru, foi o Massacre de Altamira, que ocorreu no Centro de Recuperação Regional de Altamira, no sudoeste do Estado do Pará, a 830 quilômetros de Belém. Segundo informações veiculadas pela Ponte Jornalismo, o massacre foi ocasionado por uma disputa entre facções para obter o domínio dentro do presídio, na qual o Comando Classe

A (CCA), facção local, promoveu um ataque contra o Comando Vermelho, proveniente do Rio de Janeiro (Stabile; Cruz, 2019).

No total, foram 62 pessoas mortas, dentre elas 58 no próprio presídio (41 morreram asfixiadas, 16 decapitadas com armas artesanais e 1 de causa não informada) e outras quatro assassinadas dias depois durante a transferência de presídio (Rezende; Azevedo, 2019). Um ano após o massacre, os responsáveis pelo ocorrido ainda não tinham sido identificados e, em relação às quatro mortes durante a transferência, familiares denunciaram que nenhum inquérito havia sido instaurado para apurar as circunstâncias de tais crimes (Barbosa, 2020).

Uma inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e cujas informações constam no “Recibo de cadastro de inspeção”³ constatou, no dia do massacre, um quadro de superlotação, já que havia uma lotação acima do dobro da capacidade da penitenciária (343 pessoas presas para uma capacidade projetada de 163 vagas). À época, o CNJ também havia indicado como “péssimas” as condições do estabelecimento prisional.

Diante desse cenário, o trabalho busca compreender a gestão da morte de José, uma das 62 pessoas que morreram durante o massacre no Presídio de Altamira, a partir da análise preliminar do processo judicial de cumprimento de pena de prisão que foi arquivado após ter sido decretada a extinção da punibilidade diante dessa morte. O foco volta-se à dinâmica de atuação dos atores jurídico-processuais, isto é, a maneira como juízes/as, promotores/as, defensores/as e demais atores decidem, interagem e se manifestam nos autos processuais, especificamente após ter sido anexada ao processo a informação sobre a morte de José.

Dialogando com o aporte teórico da necropolítica, busca-se contribuir com estudos pormenorizados de mortes violentas no sistema prisional. Como essas mortes são gerenciadas pelos atores do sistema de justiça criminal? O que elas representem em termos de violência institucional do Estado? Dessa forma, pretende-se discutir a naturalização da morte no contexto da punição, levantando reflexões sobre a produção e gestão da morte a partir de discursos legitimadores de determinadas práticas de poder, as quais produzem e permitem mortes sob custódia do Estado.

Para isso, na próxima seção, será apresentada a metodologia da pesquisa (seção 2). Em seguida, serão discutidos alguns aspectos do aporte teórico da necropolítica com o qual a pesquisa dialoga (seção 3). Depois, o foco volta-se à descrição do caso em análise, buscando identificar o modo como foi construída a narrativa da morte de José pelos atores de justiça criminal, comparando com as informações disponibilizadas pelas reportagens da época (seção

³ Disponível em: <http://estaticog1.globo.com/2019/07/29/doc1.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2023.

4). A partir disso, discute-se a atuação dos atores jurídico-processuais na produção, gestão e naturalização dessas mortes à luz do aporte teórico da necropolítica (seção 5) e, por fim, são apresentadas as considerações finais.

2. Metodologia

Trata-se de um estudo empírico, de abordagem qualitativa, que realiza uma análise documental de um processo judicial envolvendo a morte de José, um dos 62 óbitos no contexto do massacre no Centro de Recuperação Regional de Altamira (Pará). O processo envolve o cumprimento de pena de José e foi arquivado após ter sido decretada a extinção da punibilidade pela sua morte. O contato com esse caso ocorreu durante a minha participação em uma pesquisa financiada pelo CNJ que buscou compreender o fenômeno da *letalidade prisional*, conceito formulado em sentido amplo a fim de alcançar tanto as mortes que ocorrem no interior das unidades prisionais quanto aquelas relacionadas à passagem anterior por instituições de privação de liberdade. A pesquisa resultou no relatório intitulado “Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública” (Machado; Vasconcelos, 2023).

O processo judicial de José, formado por 137 páginas e proveniente da Vara de Execução de Penas Privativas de Liberdade de Altamira, no Estado do Pará, foi acessado por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)⁴. Os principais documentos analisados consistiram em: informações sobre o processo de conhecimento (denúncia, sentença); dados sobre o cumprimento de pena de José (atestado de pena; guia de execução provisória; certidão carcerária assinada pelo diretor do Presídio de Altamira; e “cadastro do preso”, produzido pela antiga Superintendência de Sistema Penal do Estado do Pará – SUSIPE⁵, que apresenta dados da pessoa presa e a movimentação carcerária), manifestações do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado do Pará, decisões e despachos do Judiciário e certidão de óbito.

Devido às poucas informações presentes no processo sobre a morte de José, o interesse pelo caso mobilizou uma busca ativa por informações sobre as circunstâncias do óbito, de modo que foram incluídas na análise informações obtidas através das reportagens de jornais que noticiaram o caso analisado.

⁴ Disponível em: <https://seeu.pje.jus.br/seeu/>. Acesso em: 25 jul. 2023.

⁵ Desde o dia 3 de dezembro de 2019, foi dado início a uma transição da Superintendência do Sistema Penitenciário (SUSIPE) para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP). Disponível em: <https://www.seap.pa.gov.br/noticias/em-1-ano-seap-transforma-sistema-de-seguran%C3%A7a-penitenci%C3%A1rio-paraense>. Acesso em: 26 jul. 2023.

3. Necropolítica: chave análise para compreender as mortes sob custódia prisional no Brasil

O conceito de necropolítica, formulado por Achille Mbembe (2018), constitui um aporte teórico importante para melhor compreender as mortes sob custódia prisional e as dinâmicas implicadas no contexto deste fenômeno.

Baseado no conceito de Michel Foucault de biopoder – “controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder” (Mbembe, 2018, p. 5), Mbembe conecta esse conceito com o estado de exceção para lançar luz sobre a necropolítica, que corresponde ao “poder e [à] capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer” (Mbembe, 2018, p. 5), a partir de uma perspectiva racializada e mediada pelo Estado. Como tecnologia de poder, ela requer instrumentos que permitam a “governabilidade soberana da morte”, centrada no poder de matar e deixar morrer (Amparo, 2021, p. 350). Neste contexto, Mbembe ressalta que a função do racismo, na economia do biopoder, consiste em “regular a distribuição de morte e tornar possível as funções assassinas do Estado” (Mbembe, 2018, p. 18).

A necropolítica auxilia na compreensão tanto dos fenômenos marcados pela presença de mortes deliberadas (como é o caso de massacres) quanto pela operacionalização da morte por meio do abandono e da negligência, de modo que o “deixar morrer” torna-se admissível, encontrando na omissão do Estado o poder sobre quem pode e deve morrer.

A pesquisa de Frédéric Le Marcis (2019), por exemplo, ao investigar o impacto da necropolítica em uma prisão da Costa do Marfim, na África, a partir de práticas e discursos, identifica que, no sistema prisional, o poder é multiforme e de diferentes origens, pois sustenta a vida de algumas pessoas, permite que outras morram por mera negligência e acaba por matar outras deliberadamente.

Outra pesquisa que se propõe a investigar as prisões como um campo necropolítico, particularmente na Colômbia, sustenta que no cárcere a morte e a desumanização são considerados como elementos cotidianos de seu funcionamento. Dessa forma, baseando-se na ideia retomada pela necropolítica de que há campos em que os sujeitos são privados da autonomia sobre seus próprios corpos e de seu reconhecimento como cidadãos, os autores afirmam que os sujeitos alvos do necropoder são aqueles despojados de sua humanidade e transformados em objetos “dispensáveis”, que podem ser deixados para morrer ou serem mortos a fim de defender hierarquias coloniais, sexistas, classistas e racistas endossadas pelo Estado (Ramírez; Gallego, 2016, p. 371).

Diante disso, considerando que a noção de necropolítica serve para explicar as maneiras pelas quais, no mundo contemporâneo, armas de fogo são implantadas visando à destruição máxima de pessoas e à criação de “mundos de morte” (Mbembe, 2018, p. 71), os autores mobilizam esse último conceito para afirmar que a prisão se constitui como um “mundo de morte”. Isso porque representa uma das novas formas de existência social que promove um elevado número de pessoas a condições de vida que lhes conferem o *status* de “mortos-vivos” (Ramírez; Gallego, 2016, p. 372).

Silvio Almeida (2018), ao tratar da manifestação da necropolítica no Brasil, discute os reflexos do modelo de administração fornecido pelo colonialismo, que deixa de se sustentar no equilíbrio entre a vida e morte e passa a atuar exclusivamente sob o exercício da morte, a partir da ação de matar ou de manter a vida em permanente contato com a morte, em um contexto no qual a “guerra, política, homicídio e suicídio tornam-se indistinguíveis” (Almeida, 2018, p. 90). Esse cenário em que a “morte avança implacavelmente sobre a vida” é perfeitamente identificado no Brasil, onde o racismo atua na conformação da vida das pessoas negras à extrema violência a que são submetidas diariamente e naturalizando, por exemplo, a morte de crianças por “balas perdidas” e de milhares de jovens negros todos os anos e os desaparecimentos inexplicáveis de amigos e parentes (Almeida, 2018, p. 94 e 96).

Para pensar a mobilização da necropolítica nos estudos sobre morte sob custódia prisional, um ponto ressaltado por Thiago Amparo (2021, p. 358-359) que não se pode perder de vista consiste no fato de que a necropolítica não se mantém em uma zona em que a norma jurídica não alcança, mas se produz, se viabiliza e se legitima pelas regras jurídicas, pela sua interpretação e pelo (des)controle sobre o seu cumprimento. Essa chave analítica mostra-se útil na compreensão sobre o fenômeno, na medida em que a pesquisa apresenta como objeto de estudo a atuação dos atores legitimados pelo Direito para atuarem nos processos judiciais, dando relevância às práticas, mas sem ignorar as regras que fornecem os contornos de atuação desses atores.

Achille Mbembe (2002) também estabelece uma relação entre arquivo e morte que auxilia na compreensão dos processos judiciais que veiculam a informação sobre a morte sob custódia prisional. O autor conceitua o arquivo como o “produto de um processo que converte determinada quantidade de documentos em itens avaliados como dignos de serem preservados e mantidos em um lugar público”, podendo ser “consultados de acordo com procedimentos e regulamentos bem estabelecidos” (Mbembe, 2002, p. 2). Além disso, o arquivo adquire um “status de prova”, ao comprovar que “uma vida realmente existiu, [que] algo realmente aconteceu” e apresenta uma conexão com a morte, uma vez que a ação de *arquivar* é entendida

como “um tipo de sepultamento, colocar algo em um caixão, se não para descansar, ao menos para entregar elementos daquela vida que não poderiam ser destruídos pura e simplesmente” (Mbembe, 2002, p. 3-4). A partir disso, Mbembe (2002, p. 5) identifica uma relação paradoxal entre arquivo e Estado, uma vez que se de um lado a existência do arquivo constitui-se como condição intrínseca ao Estado, de outro ele exerce um poder de ameaçá-lo constantemente.

4. Constata-se a morte, extingue-se a punibilidade e arquivam-se o processo: a construção da narrativa e a gestão da morte pelos atores de justiça criminal

O caso em estudo refere-se ao processo de José, um homem pardo, de 21 anos, defendido pela Defensoria Pública do Estado do Pará e que fora condenado a 8 anos, 1 mês e 10 dias com a imputação do crime de roubo, em regime inicial fechado. Antes de sua morte, havia sido concedido a José a autorização de saídas temporárias, após pedido formulado pela Defensoria Pública, e alguns meses depois, ele havia sido progredido ao regime aberto, mas foi preso em flagrante e teve a sua prisão convertida em preventiva em 26/06/2019, sendo encaminhado ao Centro de Recuperação Regional de Altamira⁶.

A primeira informação sobre o óbito aparece logo após a manifestação do Ministério Público solicitando a regressão de regime diante da prisão em flagrante. O documento anexado na sequência foi o “cadastro do preso”, constando no campo “movimentação carcerária do preso” a indicação do óbito de José em 31/07/2019 na unidade prisional. Diante dessa informação, em sete dias (07/08/2019), a atuação do juiz foi no sentido de oficiar o cartório para juntar aos autos a certidão de óbito, indicando como motivo da morte um “conflito ocorrido no Centro de Recuperação Regional de Altamira”, mas sem solicitar maiores informações sobre o ocorrido para a administração penitenciária, mesmo a morte ocorrendo sob a custódia do Estado. Ainda que a resposta do Cartório, fornecida 14 dias depois de ter sido oficiado (21/08/2019), tenha indicado que não havia sido localizado o registro do óbito de José, a certidão de óbito foi anexada algumas páginas depois, enviada pelo Cartório da Comarca de Marabá/PA, transcorridos mais de dois meses após a solicitação (05/11/2019).

Na certidão de óbito, consta a informação de que José faleceu em 31/07/2019 e como causas da morte foram indicadas “asfixia mecânica, constrição cervical, esganadura”, evidenciando que a morte foi decorrente de um homicídio. Como local do óbito, o documento trouxe a indicação: “em trânsito de Belém/Marabá, Zona Rural, Marabá-PA”.

⁶ O caso foi brevemente descrito no relatório “Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública” (Machado; Vasconcelos, 2023, p. 167-168).

Na sequência, o Ministério Público manifestou-se apenas no sentido de reconhecer a extinção da punibilidade pela morte do agente, uma vez “comprovada a morte do apenado”. O juiz, então, declarou extinta a punibilidade em 21/11/2019, mencionando apenas que foi comprovado o falecimento, e o processo foi arquivado definitivamente em 14/01/2020.

Conforme depreende-se da leitura do processo, a informação sobre a morte provocou uma única atuação do juiz, com a anuência do promotor, no sentido de buscar a certidão de óbito – documento necessário para declarar extinta a punibilidade (artigos 107, inciso I, do Código Penal⁷ e artigo 62, do Código de Processo Penal⁸) –, de modo a viabilizar o arquivamento do processo.

Diante da ausência de informações sobre as circunstâncias da morte e de nenhuma manifestação dos atores, no processo em estudo, solicitando informações sobre como a morte ocorreu, provocou o interesse de buscar no Google possíveis informações sobre o caso. A busca resultou no acesso a reportagens da época que indicaram que José teria sido um dos 46 presos sobreviventes após o massacre ocorrido no presídio de Altamira, mas foi encontrado morto por asfixia dentro de um caminhão de transporte sob a administração da antiga SUSIPE. José estava sendo transferido junto a um grupo formado por 30 presos para outras unidades prisionais rumo à cidade de Marabá, a 600 quilômetros de distância. Os presos estavam algemados dentro do caminhão com quatro celas e as mortes de José e de outros três presos só foram constatadas na chegada à Marabá (Rezende; Azevedo, 2019).

Segundo o secretário de Estado de Segurança Pública, os responsáveis pela segurança do caminhão não teriam percebido a ação, já que os gritos vindos da carroceria não podem ser ouvidos por quem está dentro do caminhão, dirigindo ou acompanhando no banco do passageiro. Além disso, o sistema de monitoramento por câmeras dentro do caminhão apresentou falhas no sinal das imagens em alguns trechos da estrada sem asfalto (Resk, 2019).

Após a constatação dos óbitos, de acordo com as informações, os corpos dos quatro jovens mortos durante a transferência permaneceram “[g]uardados de forma improvisada em um caminhão frigorífico sob o sol amazônico [...] se decompondo em meio à dificuldade para identificar as vítimas” (Maisonave; Uribe, 2019).

Segundo informações da Pastoral Carcerária (2019), após o massacre, a SUSIPE alegou que não tinha como prever a ocorrência do episódio. Contudo, uma notícia veiculada no próprio site da Superintendência informa que, em 20 de maio de 2019, familiares realizaram um

⁷ Art. 107, CP. Extingue-se a punibilidade: I - pela morte do agente.

⁸ Art. 62, CPP. No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade.

protesto em frente ao órgão, solicitando a transferência de presos do Centro de Recuperação Regional de Altamira em razão das ameaças recebidas de facções rivais, o que permite observar que já havia uma preocupação de familiares com a vida e a integridade física de seus entes (Pastoral Carcerária, 2019).

Outro ponto que merece destaque é o fato de que, durante o massacre, presos da facção Comando Classe A dirigiram-se ao Anexo, onde se encontravam os presos do Comando Vermelho, e colocaram fogo na cela com os presos dentro. A propagação do fogo e da fumaça foi maior devido ao material inflamável dos contêineres utilizados como celas, vitimando 41 presos por asfixia (Herculano, 2020, p. 130).

5. Dinâmicas do sistema de justiça criminal na produção e na naturalização de mortes de pessoas presas

O caso em estudo lança luz sobre o fluxo processual marcado por limitações na atuação dos atores, particularmente juiz e promotor, depois que há a notícia de seu óbito. Isso porque a atuação ficou restrita ao arquivamento do processo sem qualquer preocupação com as circunstâncias da morte, investigação e realização de perícia, ainda que o falecimento de José tivesse se dado sob a custódia do Estado, durante transferência com escolta policial.

A análise dos documentos juntados ao processo judicial de José revelou a ausência de informações sobre eventual mobilização do juiz em buscar entender as circunstâncias nas quais a morte se deu e quem deveria ser responsabilizado, seja iniciando uma investigação, seja verificando se já havia alguma em curso. Do mesmo modo, o Ministério Público não se manifestou, no sentido de solicitar essas informações, mas apenas atuou requerendo a extinção da punibilidade, o que acabou sendo determinado pelo juiz.

Esse caso não é isolado, mas encontra respaldo nos dados produzidos a partir da análise de processos judiciais de todos os estados da federação na pesquisa “Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública”⁹: nos casos de morte interna⁹, em apenas 29,57% dos processos existia a informação de que algum tipo de investigação havia sido iniciada e, do mesmo modo, em apenas 20,95% dos casos havia alguma informação sobre a existência de perícia, evidenciando que, na expressiva maioria dos casos, informações relativas à eventual

⁹ A classificação adotada de “morte interna” compreendeu tanto as mortes ocorridas nos limites físicos das unidades prisionais, como aquelas que ocorreram em “espaços físicos que, de alguma forma, representavam uma extensão do estabelecimento prisional em determinada configuração jurídica e espacial”, tais como unidades de saúde acessadas durante o cumprimento de pena e veículos de transporte entre as unidades de privação de liberdade e outros espaços (Machado; Vasconcelos, 2023, p. 148-149).

investigação e perícia são inexistentes nos processos (Machado; Vasconcelos, 2023, p. 166-168).

Ainda que a ausência dessas informações no decorrer do processo em estudo não permita afirmar que nenhum tipo de investigação ou de perícia tenha sido realizada, o arquivamento do processo em decorrência da morte ocorreu sem que as circunstâncias do óbito tivessem sido evidenciadas.

A busca por informações na mídia explicitou uma discrepância em relação aos documentos anexados ao processo judicial de José: se, por um lado, os documentos processuais e as manifestações dos atores no processo dão a impressão de que se tratou de uma morte corriqueira, as reportagens da época retrataram o episódio como um massacre e o nome completo de José apareceu na lista de mortos divulgada pelo governo, com informações relevantes sobre como a morte ocorreu.

Diante disso, a identificação feita por Mbembe (2002) do paradoxo existente entre arquivo e Estado permite problematizar a produção do processo judicial que foi arquivado, já que há uma seleção das narrativas julgadas como legítimas para representarem o passado e serem, então, registradas no processo. Neste caso, destaca-se o fato de que a única referência à causa da morte, no processo judicial, foi a afirmação de que ela teria se dado em decorrência de um “conflito” na unidade prisional. A escolha pela palavra “conflito” ao invés de “massacre” exerce uma função importante no processo, já que permite a construção da narrativa sobre o óbito que objetiva amenizar o que, de fato, ocorreu e a dimensão do que foi o episódio. Além disso, foram deixadas de fora informações fundamentais que ajudam a elucidar as circunstâncias do óbito. Dessa forma, garante-se que a morte de José não seja associada ao contexto do massacre de Altamira, o que protege o Estado e seus agentes de eventuais questionamentos acerca desta morte, no âmbito do processo judicial.

Para além da ausência de informações, outros pontos são importantes para compor as possíveis dimensões da responsabilidade do Estado pela morte de José e dos outros 61 jovens no contexto do massacre no presídio de Altamira. Conforme apontado pela Pastoral Carcerária, a SUSIPE tinha conhecimento de que um grupo de presos estava sofrendo ameaças da facção rival e não realizou a transferência solicitada pelos/as familiares. Além disso, os contêineres utilizados pelo Estado do Pará como celas são produzidos com material inflamável, o que permitiu que o fogo provocado no presídio fosse acelerado e ganhasse maiores proporções. Esses elementos permitem observar que o Estado se omitiu diante da iminência de violência e do risco à vida dos presos sob a sua custódia.

No caso da morte de José e de outros três jovens durante a transferência com escolta policial, nota-se que o Estado foi incapaz de assegurar a integridade física das pessoas presas. Isso porque os presos foram transportados em um caminhão que não permitia que a área destinada às celas pudesse ser ouvida por quem estava dirigindo ou estivesse no passageiro, bem como as câmeras de segurança falharam em alguns trechos do percurso. Quando já mortos, o fato de os corpos terem sido mantidos à exposição do sol, de forma improvisada em caminhão frigorífico, favorecendo uma aceleração da decomposição desses corpos é mais um fator que se conjuga à gestão das mortes no contexto do massacre e no valor dado à vida dessas pessoas.

Este caso permite identificar alguns elementos da produção e da gestão das mortes sob custódia prisional ocorridas durante o massacre de Altamira. À luz da necropolítica, tais elementos podem evidenciar os mecanismos que permitem a governabilidade de morte de pessoas presas.

Ainda que não tenha havido uma ação deliberada de agentes do Estado, como ocorreu no massacre do Carandiru, no sentido de produzir diretamente as mortes de José e dos outros 61 presos, elas podem ser compreendidas como uma dimensão da necropolítica, já que a conjugação dos elementos explicitados acima demonstra que o Estado teve uma participação ativa na produção e gestão dessas mortes, já que as omissões e ausências na atuação demandada aos atores legitimados pelo Direito para garantir a integridade física dos presos representam políticas de atuação: recusa em realizar a transferência dos presos que estavam em perigo, arquivamento do processo sem uma busca por informações sobre as circunstâncias do óbito e sem uma mobilização para acessá-las, ausência de uma conservação apropriada dos corpos.

O perfil racial e etário de José (homem pardo, de 21 anos) também expressa o modo como o sistema de justiça criminal opera quando determinadas pessoas estão sob sua responsabilidade: o processamento de suas mortes é marcado por dinâmicas de naturalização e de invisibilização. São vidas “dispensáveis” e que não têm valor para o Estado. Por isso, são deixadas para morrer nesse mundo de precariedade e de morte que é a prisão.

Considerações finais

Este estudo analisou o caso de José, uma das 62 pessoas mortas no massacre no presídio de Altamira durante a sua transferência para outro presídio, buscando compreender as dinâmicas de atuação dos atores jurídicos-processuais na gestão da morte sob custódia prisional à luz do quadro teórico da necropolítica.

A análise do processo judicial de cumprimento da pena de prisão de José, arquivado após ter sido decretada a extinção da punibilidade diante de sua morte, evidenciou a ausência de informações sobre o seu óbito no processo e uma atuação dos atores jurídicos-processuais marcada pela invisibilização das circunstâncias da morte e pela inação na busca por esclarecimentos, sem qualquer menção ao massacre de Altamira.

Aliado a esses elementos, outros que se conjugaram na produção e gestão dessas mortes foram: não transferência do grupo de presos que estavam sofrendo ameaças da facção rival, transporte dos presos em celas no caminhão que não podiam ser ouvidas por quem os transportava e deveria garantir a segurança deles, inclusive com uma falha nas câmeras de segurança, cadáveres conservados de forma inadequada.

Ao longo deste artigo, portanto, buscou-se refletir sobre como todos esses elementos podem ser associados às dimensões da necropolítica: as atuações viabilizaram o “deixar morrer”, que foi admissível e naturalizado, encontrando na omissão do Estado o poder sobre quem deve morrer, cujo perfil marcado por pessoas negras e jovens constitui o grande foco ao qual essa política de morte se direciona.

A pesquisa “Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública” foi pioneira ao buscar compreender o fenômeno da *letalidade prisional* devido à proposta ampla, já que se debruçou sobre os processos judiciais com morte interna e externa de todos os estados da federação, bem como à conjugação de diferentes estratégias metodológicas. Seguindo essa agenda de pesquisa, este estudo se aprofundou em uma das centenas de casos estudados naquela oportunidade, a fim de desenvolver reflexões para auxiliar na compreensão das mortes sob custódia prisional, buscando identificar os elementos que se conjugam para produzir e gerir essas mortes em diálogo com a necropolítica.

A pesquisa de doutorado em andamento, iniciada em 2023, é um esforço da pesquisadora em compreender as mortes sob custódia prisional, com foco nos processos provenientes do Estado de São Paulo. Da mesma forma, outras pesquisas são necessárias para fazer avançar essa agenda e trazer novas reflexões ao debate, seja por meio da realização de estudos direcionados às mortes sob custódia prisional em estados específicos da federal e em contextos prisionais particulares, seja pelo aprofundamento em determinadas causas da morte e circunstâncias de óbitos que permitam compreender as dinâmicas de atuação dos atores nesses diferentes contextos.

Referências

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- AMPARO, Thiago. A carne mais barata do direito: descolonizando respostas jurídicas à necropolítica. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 8, n. 20, p. 345-361, mai./ago. 2021.
- BARBOSA, Catarina. Um ano do massacre de Altamira: denúncias de tortura e presídios sem fiscalização. **Brasil de Fato**, Belém, 28 jul. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/07/29/um-ano-do-massacre-de-altamira-denuncias-de-tortura-e-presidios-sem-fiscalizacao>. Acesso em: 26 jul. 2023.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, 2016.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário de Segurança Pública**, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2023.
- HERCULANO, Vanessa Galvão. O domínio das facções criminosas nos presídios brasileiros e o caso da chacina de Altamira/PA como reflexo dessa realidade. *In*: CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público. **A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro**. Vol. IV. Brasília: CNMP, 2020. p. 121-136.
- LE MARCIS, Frédéric. Life in a Space of Necropolitics, **Ethnos**, v. 84, n. 1, p. 74-95, 2019.
- MACHADO, Máira Rocha; MACHADO, Marta Rodriguez de Assis (orgs). **Carandiru não é coisa do passado: um balanço sobre os processos, as instituições e as narrativas 23 anos após o Massacre**. São Paulo: FGV, 2015.
- MACHADO, Máira Rocha; VASCONCELOS, Natalia Pires de. **Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública**. Conselho Nacional de Justiça; Instituto de Ensino e Pesquisa Insper; Colaboração Fundação Getúlio Vargas. Brasília: CNJ, 2023.
- MAISONNAVE, Fabiano; URIBE, Gustavo. Quatro presos envolvidos em massacre no PA são mortos por asfixia em transferência. **Folhapress**, Altamira, 31 jul. 2019. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2019/07/presos-mortos-durante-transferencia-no-para-foram-asfixiados-cjyrqxb2h00d701phl1nj8czh.html>. Acesso em: 25 jul. 2023.
- MBEMBE, Achille. O poder do arquivo e seus limites. Tradução de Camila Matos. *In*: HAMILTON, Carolyn *et al.* (orgs.). **Refiguring the Archive**. Kluwer Academic Publishers. London, 2002. p. 19-27.
- MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Tradução de Renata Santini. 1. ed. São Paulo: n-1 Edições, 2018.
- PASTORAL CARCERÁRIA. **Nota da Pastoral Carcerária Nacional sobre o Massacre em Altamira**. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. 31 jul. 2019. Disponível em:

<https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/nota-da-pastoral-carceraria-nacional-sobre-o-massacre-em-altamira>. Acesso em: 26 jul. 2023.

RAMÍREZ, Jei Alanis Bello; GALLEGO, Germán Parra. Cárceles de la muerte: necropolítica y sistema carcelario en Colombia. **Universitas Humanística**, n. 82, p. 365-391, 2016.

RESK, Felipe. 4 presos de Altamira são mortos durante transferência no Pará. **Estadão**, 31 de jul. 2019. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/brasil/4-presos-de-altamira-sao-mortos-dentro-de-caminhao-de-transferencia-para-maraba-no-para/#:~:text=ALTAMIRA%20%2D%20Quatro%20presos%20que%20estariam,ao%20ataque%20chega%20a%2062>. Acesso em: 26 jul. 2023.

REZENDE, Thais; AZEVEDO, Gabriela. Presos de Altamira são mortos dentro de caminhão durante transferência para Belém; Segup e MP apuram o caso. **G1 PA**, Belém, 31 jul. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2019/07/31/presos-de-altamira-sao-mortos-dentro-de-onibus-durante-transferencia-para-belem.ghtml>. Acesso em: 25 jul. 2023.

STABILE, Arthur; CRUZ, Maria Teresa. Facção aliada ao PCC é responsável por 57 mortes em presídio de Altamira (PA). **Ponte Jornalismo**, 29 jul. 2019. Disponível em: <https://ponte.org/facciao-aliada-ao-pcc-e-responsavel-por-52-mortes-em-presidio-de-altamira-pa/>. Acesso em: 26 jul. 2023.